



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação dos Combatentes da Defesa da Soberania

e Democracia Nacional (ACDSDN) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação dos Combatentes da Defesa da Soberania e Democracia Nacional (ACDSDN)

Maputo, 21 de Dezembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Combatentes da Defesa da Soberania e Democracia Nacional

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Combatentes da Defesa da Soberania e Democracia Nacional, abreviadamente a designar-se por ACDSDN, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e representação)

Um) A ACDSDN tem a sua sede na província de Maputo, Matola-Cidade, Infulene-Sede e é de âmbito nacional.

Dois) A ACDSDN poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegação ou outras formas de representação social nos diferentes pontos do país, sempre que tal seja considerado necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A ACDSDN tem como objectivo geral, a promoção e participação em actividades de índole social, técnico-científico, cultural e de

desenvolvimento económico dos combatentes, e essencialmente contribuir em acções com vista a erradicação da pobreza absoluta.

Dois) A ACDSDN tem ainda como objectivos específicos:

- Ajudar a defender os direitos dos seus membros;
- Providenciar mecanismos comuns para a discussão de assuntos práticos de interesse para os seus membros;
- Desenvolver actividades, cujos rendimentos revertam em benefício dos seus membros ou sirvam para fortalecer a capacidade institucional;
- Promover e apoiar os seus membros na formação profissional como forma de procurar melhores oportunidades de emprego e auto-emprego;
- Estimular uma maior operação e coordenação entre os seus membros e Governo de Moçambique na busca de acções concretas.

Um) Na prossecução dos seus fins, a ACDSND assenta a sua actuação nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano sustentável, de respeito pelos direitos, hábitos, costumes e tradições locais e de dialogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente, o Governo e as comunidades locais.

Dois) A ACDSND orienta as suas acções com os princípios da ordem democrática.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da ACDSND, os Combatentes das Forças de Defesa e Segurança integrados desde oito de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro, quando apresentem o certificado de disponibilidade, e os seus descendentes devidamente comprovados.

Dois) Também podem ser membros da ACDSND, as pessoas colectivas devidamente reconhecidas, os singulares nacionais ou que adiram os ideais da ACDSND e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membro)

A ACDSND tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – Os subscritores da escritura da constituição da FDGM, em exercício efectivo a data da Assembleia constituinte da ACDSND e os subscritores da escritura da constituição da ACDSND.
- b) Efectivos – As pessoas singulares ou colectivas que podendo sê-las, sejam como tal admitidas;
- c) Honorários – personalidades ou instituições que de forma relevante tenham providenciado apoios a ACDSND.

ARTIGO SETE

(Formas de admissão)

Um) A demissão de entidades e membros efectivos é aprovada pelo conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidades para membro honorário é aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou a pedido de, pelo menos, vinte membros efectivos, podendo ter lugar a qualquer altura do ano.

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) São direitos de membros os seguintes:

- a) Frequentar as instalações de ACDSND e participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais sobre quaisquer questões respeitantes a actividades e a vida da ACDSND;

d) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

e) Propor a admissão, exclusão e readmissão de membros;

f) Propor a alteração de estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos dos membros, salvo os de votar ou de serem votados em assuntos de natureza administrativa, a não ser que sejam simultaneamente membros efectivos.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Agir em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais,
- b) Participar em actividades de ACDSND;
- c) Defender os interesses e bens de ACDSND;
- d) Pagar pontualmente as jóias, as quotas e outras contribuições estipuladas.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da ACDSND:

- a) Os que por escrito requeiram ao Conselho de Direcção;
- b) Os interditos, os insolventes ou que sendo pessoa colectiva, forem dissolvidos;
- c) Os pela sua conduta concorrerem para o desperdício ou prejuízo da ACDSND;
- d) Os que não pagam as suas quotas por um período superior a um ano, isto é, doze meses.

ARTIGO ONZE

(Regime disciplinar)

Os membros fundadores e efectivos da ACDSND que violem os deveres estatutários ou deliberações dos órgãos sociais incorrem as penas seguintes:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência pública;
- c) Advertência registada;
- d) Suspensão da qualidade do membro;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos sociais da ACDSND

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho da direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão supremo da ACDSND e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa de assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e composta por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Representar, dirigir e orientar a Assembleia Geral;
- a) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- b) Tomar decisão sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, em conformidade com o que estabelecer em regulamento eleitoral, e outros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral da ACDSND reúne-se uma vez por ano durante o mês de Março e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus órgãos ou, de pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que se considera valida após ser assinada pelo presidente, pelo secretário e mais um dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de uma convocatória, através do jornal de maior

circulação no país, *telex*, *e-mail* ou uma carta onde consta a ordem do trabalho, o dia, a hora e o local do evento, com pelo menos quinze dias de antecedência relação a data designada para sua realização.

Dois) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, a dois terços dos membros e, em caso de Assembleia Geral não puder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, sem justa causa a mesma reunir-se a uma hora e meia depois da hora marcada, com qualquer número presente.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da assembleia geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Fixar os quantitativos das Jóias e quotas;
- d) Apreciar e votar anualmente a proposta de orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório;
- e) Deliberar sobre a expulsão e reclamação de membros;
- f) Deliberar sobre os recursos e as deliberações dos outros órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre abertura delegações ou representações;
- h) Deliberar sobre a desão da ACSDSN, noutras organizações;
- i) Deliberar sobre a resolução da ACSDSN, formas de liquidação e destino dos seus bens;
- j) Deliberar sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos sociais quando não seja da competência destes, ou pelos membros, quando sejam do interesse da ACSDSN.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho da Direcção)

O Conselho Directivo é o corpo de gestão permanente de ACSDSN e é composto pelos seguintes membros todos eleitos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um director executivo;
- e) Um tesoureiro.

Três) O presidente do Conselho da Direcção é o presidente da ACSDSN.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Elaborar o programa de acção e dirigir as actividades de ACSDSN;
- b) Zelar pelo cumprimento de normas estatutárias, regulamentos, bem como das instruções produzidas pelos órgãos da ACSDSN;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar as propostas de regulamentos internos;
- e) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades;
- f) Decidir sobre projectos a realizar;
- g) Propor a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- h) Articular com potenciais interlocutores na definição e realização de acções em que participa;
- i) Executar as demais funções atribuídas ou competências delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção;
- b) Representar a ACSDSN em actos ou contratos em juízo ou fora dele;
- c) Dirigir as actividades de administração da ACSDSN;
- d) Elaborar relatórios financeiros e submetê-los para a análise, a Assembleia Geral;
- e) Certificar-se da regularidade da escrita e documentação da ACSDSN.

Três) Compete especialmente ao vice-presidente:

- a) Assistir o presidente e assistí-lo durante as suas ausências ou impedimento;
- b) Realizar as funções que lhe forem dirigidas por ordem ou por delegação de competências.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é de auditoria interna da ACSDSN.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Apreciar e pronunciar-se sobre a contabilidade da ACSDSN;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;

c) Fiscalizar os actos de administração do Conselho de Direcção;

d) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;

e) Apresentar em Assembleia Geral o parecer sobre as contas e relatório de gerência do Conselho de Direcção;

f) Colaborar com Conselho de Direcção, na elaboração de projectos de regulamentos internos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se a qualquer altura do ano sempre que tal se afigura necessário, ou o pedido do Conselho da Direcção ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas em livros próprios, pelo secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais, emblema e bandeira

ARTIGO VINTE QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos sociais da ACSDSN os seguintes:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes do exercício de actividades com vista a angariação de fundos;
- c) As doações, os donativos, os legados, os subsídios e qualquer outras receitas que lhe seja atribuídas, par prossecução dos seus fins.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Emblema e bandeira)

Um) O emblema da ACSDSN é constituído por um pombo, uma planta com cabeça do combatente, duas estrelas, parte integrante do presente estatuto em anexo I.

Dois) A Bandeira é de cor verde e branca com emblema no centro, parte integrante do presente estatuto em anexo II.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Eleições)

Um) As candidaturas para titulares dos órgãos sociais são feitas por lista.

Dois) Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Três) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validas quando realizadas em Assembleia Geral.

Quatro) Em regulamento específico fixar-se-ão os de mais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A ACDSN só poderá ser dissolvida por voto favorável de maioria absoluta dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a ACDSN, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente uma comissão liquidatária que deverá saldar os compromissos existentes e dar destino ao remanescente de bens, se houver.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos e duvidosos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral. Na impossibilidade, aplicar-se-ão as regras do direito Moçambicano.

Bigwater – Purificação de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417057, uma sociedade denominada Bigwater – Purificação de Água, Limitada, entre:

Primeiro. António Sérgio Magalhães Lucas, solteiro, maior, natural de Moçambique de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L720913, emitido pelo Governo Civil de Évora aos dez de Maio de dois mil e onze e acidentalmente em Maputo;

Segundo. Izidino Abdul da Conceição Alberto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367460B emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Bigwater – Purificação de Água, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, Rua Josina Machel, número duzentos oitenta e oito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de máquinas de purificação de água, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António Sérgio Magalhães Lucas, com noventa por cento, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Izidino Abdul da Conceição Alberto, com dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, dispensada de caução, será exercida temporariamente pelo sócio Izidino Abdul da Conceição Alberto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para Assembleia Geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com referencia a trinta e um de Dezembro e será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390930, uma sociedade denominada Mais Publicidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Agostinho N'tawale Junior, solteiro, natural de Pemba, residente em Pemba, Bairro Cimento, Rua um de Agosto casa, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829823P, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e doze na Cidade de Pemba;

Américo Arão Agostinho N'tauale, solteiro, natural de Pemba, residente em Pemba, Bairro Cimento, Rua C mil e sete, casa número cento e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100173378P, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez na cidade de Pemba;

Norcelio José Boca, de nacionalidade moçambicana, casado sob regime de comunhão de bens com Katiza Ussene Abudo Selimane, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil, vinte e dois, segundo andar, Flat quatro, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 00307605, emitido aos nove de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mais Publicidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Ossumane Sembene, número quarenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Tipografia e serigrafia;
- c) Comércio geral; e
- d) Organização e cobertura de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento, é de cento e vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao Agostinho N'tawale Júnior;
- b) Uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao Américo Arão Agostinho N'tauale;
- c) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao Norcelio José Boca.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Luís Valente Iv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, da sociedade Farmacia Luís Valente Iv, Limitada, matriculada sob o NUEL 100384019 procedeu-se a cessão de quotas e entrada de

novos sócios onde a sócia Anabela dos Santos Marques Valente cede a totalidade da sua quota a Fernando José Henriques Esteves e o sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divide a sua quota em três partes, reservando para si uma quota de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, cede uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social à senhora Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves bem como, cede uma quota de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social ao senhor Fernando José Henriques Esteves e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à senhora Adelaide Maria Roque Lopes da Costa Esteves;
- b) Doze mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Fernando José Henriques Esteves;
- c) Três mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao senhor Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusogrup, Comércio, Serviços e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Maio de dois mil e treze, na sociedade Lusogrup, Comércio, Serviços e Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número o NUEL 100361329. O sócio Fernando Dias Costa Deitado deliberou ceder a sua quota de sete mil e quinhentos meticais a favor da sócia Maria do Rosário Cardoso Grilo Santana Marques, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de quinze mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Francisco José Santana Marques e Maria do Rosário Grilo Carlota Santana Marques, respectivamente.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PDNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações de doze de Julho de dois mil e treze, da sociedade PDNA Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 13.070, a folhas trinta e seis do livro C traço cinquenta e três, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam sobre a divisão, cedência e alteração parcial do pacto da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) PDNaidoo International (PTY), Ltd uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital;
- b) Marcos Pedro Chilengue, uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbatine & Filhos, Limitada – Empresa de Investimentos e Participações

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Mbatine & Filhos, Limitada – Empresa

de Investimentos e Participações, de vinte e seis de Junho de dois mil e três, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, constituída por escritura pública de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas setenta e nove verso, a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, alterada por escritura pública de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil, trezentos e setenta e oito a folhas cinquenta e dois do livro C traço trinta, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de oito mil meticais, procedeu-se a alteração da sede social e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número mil cento trinta e um, rés-do-chão, Bairro Hanhane, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geospatial Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, da sociedade Geospatial Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100136260, deliberou a cessão de quotas no valor de quinhentos meticais que a sócio Rudolf Engelbrecht possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Gerbrecht Maria Engelbrecht.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos as quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro de Setembro, número mil e quinhentos e nove, quinto andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

Três) ...

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Rudolf Engelbrecht e outra de quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Gerbrecht Maria Engelbrecht.

Maputo, quinze de agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e treze a sociedade Top Media Limitada, sita na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil novecentos e seis, oitavo andar esquerdo com sede em Maputo, matriculada sob NUEL 100218283, deliberam o seguinte:

A cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais referente a cinquenta por cento do capital social que o sócio Felisberto Tinga Nhabomba, portador do Bilhete de Identidade n.º110103995425S possuía e que cedeu a Suzana Tuaira Carlos Manjate.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Alexandre Silva Massochua;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente a Suzana Tuaira Carlos Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Suzana Tuaira Carlos Manjate que desde já fica nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade em todos os actos, as assinaturas dos contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Maputo, quinze de Agosto de dois e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Mfor – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mfor – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos trinta e quatro, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: Serviços de instalações eléctricas, mecânicas, climatização e assistência

técnica, construção civil e obras públicas, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor José Miguel Barbosa Forte.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais

amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
O Ajudante, *Ilegível*.

Unipac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Abdul Kader Sabra, Ahmad Sabra, Shahzad Hussain e Unipac, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unipac, Limitada com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Unipac, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Talhão número treze barra um traço parcela três mil trezentos e oitenta de Foral da Matola e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as

necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico e comércio de embalagens laminado bopp poly;
- b) Importação e exportação de mercadorias relacionadas ou nao ao nosso objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que a sócia assim delibere e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de tres quotas assim distribuídas pelos sócios.

- a) Uma quota de trinta e três vírgula três por cento no valor de dezasseis mil meticais e seiscentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Abdul Kader Sabra;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula três por cento no valor de dezasseis mil meticais e seiscentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Ahmad Sabra;
- c) Uma quota de trinta e três vírgula três por cento no valor de dezasseis mil meticais e seiscentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Shahzad Hussain.
- d) Uma quota de zero vírgula um por cento no valor de cinquenta meticais pertencentes a sociedade Unipac, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual ficade reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da única sócia a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder ou vender a sua quota, deve comunicar á administração e outros, nao podendo nenhum dos sócios exercer tal facto sem antes deliberar em assembleia com os demais sócios.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Unipac, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstancias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única quem desde já fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercido por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos três sócios, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ao ate trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Mig Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417146, uma sociedade denominada Mig Construções, Limitada.

Primeiro. Malala Investment Group, representada pelo senhor Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111097374Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Maio de dois mil e nove, que outorga neste acto na qualidade de director geral;

Segundo. Constantino Alberto Bacela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111097374Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezoito de Maio de dois mil e nove.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mig Construções, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mig Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras de construção civil.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, subscrevendo setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Malala Investment Group Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, subscrevendo vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino Alberto Bacela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Composição e reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros;

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de

aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- g) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de ónus garantia ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de gerência alternadamente, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Quatro) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Índico, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416735, uma sociedade denominada Oceano Índico, Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Relina David Massango, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua comandante Augusto Cardoso número trezentos sessenta e três, terceiro andar, titular do Bilhete de identidade n.º 110100021114Q, emitido aos quinze de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de identificação da cidade de Maputo e válido até quinze de Julho de dois mil e dezasseis;

Segundo outorgante: Marlen Teles Cassamo, de nacionalidade, moçambicana, residente na Rua oito, Quarteirão catorze, número trinta e um, Célula D, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500811480S, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do decreto – lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oceano Índico, Engenharia e Construção, Limitada, e constitui-se como sociedade

comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencente à Relina David Massango, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota com o valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencente à Relina David Massango, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra quota com o valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencente à Relina David Massango, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Outra quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à Marlen Teles Cassamo, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Outra quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à Marlen Teles Cassamo, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Outra quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente à Marlen Teles Cassamo, correspondente a cinco por cento do capital social;

- g) Outra quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente à Marlen Teles Cassamo, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, e que os outros sócios ignorem, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria superior a dois terços dos votos, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador único, a Doutora Relina Massango, cujo mandato, automaticamente renovável, tem a duração de três anos.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários, podendo um deles ser designado por director-geral, exercendo as funções constantes do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnica, *Ilegível*.

Grande Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416514, uma sociedade denominada Grande Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eneas Monteiro Comiche, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000566B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, divorciado, residente na Rua número quatro mil, quinhentos trinta e sete, casa número dezasseis, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo;

Segundo. Luis Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e doze e válido até cinco de Novembro de dois mil e dezassete, emitido em Maputo, residente na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Grande Media, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, Rua Kamba Simango número setenta e um.

Dois) A administração poderá deslocar, livremente, a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestações de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, agenciamento e outros serviços; serviços de consultoria; vendas *online* e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Eneas Monteiro Comiche, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento das quotas;

b) Luís Fernando dos Santos Esteves com, dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento das quotas.

Dois) Os sócios acima, já realizaram as sua quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios Luís Fernando dos Santos Esteves e Eneas Monteiro Comiche, administrador geral e administrador geral adjunto, respectivamente, ambos com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Obrigaçãõ da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores nomeados.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação social)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique das sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FGC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100313189, uma sociedade denominada FGC Construções, Limitada, entre:

YiQuan Yin, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural da China, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00005202S, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Jixin Chang, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural da China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G56187654, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, pelo Governo Civil da China.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial designada FGC Construções, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho número mil, oitocentos e dezoito, bairro Ka Lhamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Concepção de empreitadas de construção civil e obras públicas, arrendamento e venda de imóveis;
- b) Restauração e reparação de imóveis;
- c) Importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil;
- d) Construção de estruturas metálicas, alumínio e vidro;
- e) Prestação de serviços conexos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio YiQuan Yin;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jixin Chang.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante

a admissão de novos sócios ou mediante entradas em numerários ou espécie, bem como, pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Pode haver prestações suplementares de capital na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, sendo porém, condicionada ao consentimento da sociedade a transmissão a estranhos, gozando a sociedade o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, nos casos de assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que representem, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim, praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes podem delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes são remunerados ou não conforme a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

Quatro) O balanço e conta de cada exercício são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RQL Mining Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417294, uma sociedade denominada RQL Mining Holding, S.A, entre:

Primeiro. Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número mil, quinhentos quarenta e quatro, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Jacobus Strydom Van Wyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Rua G número cento e onze, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02050257, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Department Of Home Affairs;

Terceiro. Sholom Dovber Feldman, casado, natural de Paddington, de nacionalidade australiana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N7323707, emitido ao vinte e seis de Abril de dois mil e treze, pelo Governo da Austrália.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de RQL Mining Holding, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e que terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto o accionista que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO NONO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou Administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que, as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais, imperativa em contrária e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior, é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, e serão eleitos por um período de dois ou três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração designará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois Administradores devendo, a delegação, bem como, a eventual repartição de funções pelos Administradores, constar de acta do Conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os Administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- f) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas; e
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais; e
- b) Chamar à atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito, e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo

plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Air Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416778, uma sociedade denominada Zambezi Air Charters, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

John Simon Munro Rodger, casado, natural de Zimbabwe, nacionalidade sul africana, e residente em Chintopo, distrito de Magoe, província de Tete, portador do DIRE n.º 05ZA00040283P, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração;

Balbina Armando Cuamba Chauque, casada, natural de Inhambane-Moçambique, residente no Bairro de Malhazine, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 03682335, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo que celebram o presente contrato em escrito, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Zambezi Air Charters, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, cidade de Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo exercício de transporte aéreo, pesquisa aérea, operação fixa de aeronaves e helicópteros, senso de fauna, serviços de ambulância aérea, bem como evacuação médica, movimentação de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio John Simon Munro Rodger;
- b) Mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à Balbina Armando Cuamba Chauque.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É Nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como, as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios ou seus procuradores, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores da sociedade exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar os

demaís actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procuradores especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou simples que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da disposição, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Brooms & Things, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100412950, uma sociedade denominada Brooms & Things, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Cíntia Arlene Pereira de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua de Coimbra número sessenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106311J, emitido aos onze de Marco de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nelma Jerusa Pereira de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua de Coimbra número sessenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098917S, emitido aos três de Marco de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade girará sob nome empresarial de Brooms & Things, Limitada, com sede na Rua de Coimbra número sessenta e quatro, Bairro da Malhangalene na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na concepção e gestão de prestação de serviços de higiene e limpeza industrial, doméstica e extraordinária, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à realização do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de dois mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento de capital social da sociedade, pertence à sócia Cíntia Arlene Pereira de Oliveira;
- Uma quota com valor nominal de mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertence à sócia Nelma Jerusa Pereira de Oliveira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUINTO

(Duração e término do exercício social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o exercício social será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aprovação de suprimentos; e
- h) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores eleitos pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Os administradores mantêm-se nos cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que estes renunciem ou até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunir-se-á quando e onde o interesse social exigir, uma vez convocado por qualquer forma legalmente admitida por qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador podem fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, o qual exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício social, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Dois) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolverá automaticamente com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Três) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393360, uma sociedade denominada Construção, Limitada.

Entre:

Carlos Sérgio Manjate, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172913B, emitido

aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha menor Edvania Carlos Manjate, natural de Maputo onde reside.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construção, Limitada, e tem a sua sede em Maputo província, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente, a cem por cento, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais equivalente á noventa por cento pertencente ao sócio Carlos Sérgio Manjate;
- b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais equivalente á dez por cento, pertencente à sócia Edvania Carlos Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Sérgio Manjate que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Stepat Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417243, uma sociedade denominada Stepat Mozn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrick Dan Namugera, solteiro, maior, natural de Mpenja-Uganda, de nacionalidade

ugandesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0736007, de sete de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Governo de Kampala, em Uganda.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Stepat Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de:

- a) Veículos automóveis;
- b) Veículos pesados;
- c) Peças e sobressalentes para viaturas;
- d) Material de construção;
- e) Material e equipamentos agrícolas e industriais.

Um ponto um) Engenharia;

Um ponto dois) Transporte;

Um ponto três) Comércio geral;

Um ponto quatro) Prestação de serviços;

Um ponto cinco) Fabricação de metais;

Um ponto seis) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Patrick Dan Namugera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O técnico *Ilegível*.

Jardim de Infância Colinho da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417324, uma sociedade denominada Jardim de Infância Colinho da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia Estefânia Nhamumbo, de nacionalidade moçambicana, casada sob o regime de

comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, quarteirão número quatro, casa número seiscentos vinte e dois, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100252892F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 101668061, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adoptará a firma, Jardim de Infância Colinho da Mãe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade terá sua sede social na província de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Cumbeza, Quarteirão número quatro, Célula B.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de educação infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social a subscrever é de vinte mil meticais a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso da firma)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Monotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392895, uma sociedade denominada Monotécnica, Limitada.

Entre:

Augusto Albino Nhachengo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171441J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Khongolote quarteirão sessenta e três, casa número três mil cento e treze A, cidade da Matola;

Cândido Bobi Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110428506D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Urbanização B, quarteirão nove, casa número trinta e dois, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Monotécnica, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Angola número trinta e dois, bairro da Urbanização anexo na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaborar projectos de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- b) Elaborar projectos de instalações eléctricas industriais e domésticas;
- c) Execução de rede de dados e telefone;
- d) Executar instalações eléctricas industriais e domésticas;
- e) Execução e manutenção de instalações de climatização;
- f) Produzir e comercializar materiais eléctricos e afins;
- g) Representar marcas e patentes internacionais e nacionais mediante acordos a celebrar com os proprietários de aquelas;
- h) Exercer todas actividades conexas ao ramo da electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Augusto Albino Nhachengo e Cândido Bobi Monjane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por dois membros, a eleger pelos sócios por mandatos

de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos é necessária a assinatura ou intervenção de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeada uma direcção executiva.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Divisão de lucros

Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

LRB – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100416700, uma sociedade denominada LRB Investimentos, Limitada.

Entre:

Luís Filipe Pereira Rocha Brito, titular do NUIT 100501708, empresário, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, casa M traço onze, condomínio Delagoa Bay, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo, portador do DIRE (permanente) n.º 11PT00026848 B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em dezoito de Junho de dois mil e doze e válido até dezoito de Junho de dois mil e dezassete;

Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, titular do NUIT 101887243, administradora, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com Luís Filipe Pereira Rocha Brito, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, casa M traço onze, condomínio Delagoa Bay, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de Kampfumo, portadora do DIRE (precário) n.º 11PT00032440 A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em cinco de Março de dois mil e treze e válido até cinco de Março de dois mil e catorze.

Pelo presente documento particular constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Sob a firma, LRB – Investimentos, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamubukwana, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de agenciamento, assessoria, gestão e administração de imóveis, próprios ou de terceiros, bem como a actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) A prestação de serviços de agenciamento, *marketing*, assessoria e consultoria empresarial, bem como a participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;

d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;

e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;

f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;

g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta e designada de acordo com a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, ficando,

desde já, os sócios Luís Filipe Pereira Rocha Brito e Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, designados administradores, com dispensa de caução.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer administrador;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou

quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Onjobconsulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417405, uma sociedade denominada Onjobconsulting Moçambique, Limitada, entre:

David Cristiano Colaço, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Muamuthimba, casa número setecentos e cinquenta, Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080626B, titular do NUIT 104763081;

Francisco José Lambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua travessa traço C, cidade de Maputo, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300020489M, titular do NUIT 300125743, casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens; e

Coslambo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil cento oitenta e cinco a folhas cento setenta e sete do livro C traço trinta e sete, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, flat cinco, titular do NUIT 40109400, neste acto representada pelo Francisco José Lambo, na qualidade de sócio gerente e com poderes para celebrar este contrato.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Onjobconsulting Moçambique, Limitada, com sede e foro na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, terceiro andar, flat cinco, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, social, tecnologias de informação e comunicação, serviços de contabilidade e auditoria financeira, serviços de selecção e recrutamento, serviços de formação, representação de marcas, produção de conteúdos académicos, gestão de projectos de terceiros, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de cem mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de três quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) David Cristiano Colaço, com quarenta e cinco por cento de quotas no valor de quarenta e cinco mil meticais;
- b) Francisco José Lambo, com quarenta e cinco por cento de quotas no valor de quarenta e cinco mil meticais;
- c) Coslambo, Limitada, com dez por cento de quotas no valor de dez mil meticais.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Um) Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social.

Dois) A sociedade iniciará suas atividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo de um dos sócios, desde que devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, em quinze de Agosto de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Omnia Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100384353, procedeu-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades acessórios a actividade principal, nomeadamente a prestação de serviços e consultoria, importação e exportação, comércio internacional, para além da realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades comerciais.

E por nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lopes Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409151 uma sociedade denominada Lopes Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, entre:

Custódio Adelino Lopes, solteiro, maior, natural de Chicumbane sede Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida de Tanzânia número duzentos e seis, Alto-Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501175N, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa onde reside, titular do Passaporte n.º J739981, de treze de Outubro de dois mil e oito, emitido em Portugal. Que se regerá pelo presente contracto.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Lopes Engenharia e Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Bairro da Coop, na Rua E, número seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como podem ser criadas, transferidas ou

encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a fornecimento e Montagem dos tectos falsos e divisórias, demolições, trabalhos de carpintaria, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, isolamento e impermeabilização, e outras construções afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, pertencente a Custódio Adelino Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente

redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio-gerente desde já nomeado: Custódio Adelino Lopes.

Três) O sócio-gerente nomeado poderá fazer-se representar por um mandatário desde que este esteja na posse de uma procuração de gerência com poderes expressos para os actos a praticar.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Custódio Adelino Lopes.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, treze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PAA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PAA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, numero quatrocentos trinta e quatro, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: Serviços de instalações eléctricas, mecânicas, climatização e assistência técnica, construção civil e obras públicas, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Paulo Adriano Borlido Antunes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze.
O Ajudante, *Ilegível*.

Quantum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Gian Franco Busi e Giovanni Vallerga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Quantum Mozambique, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, edifício Cimpor, quarto piso D na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Quantum Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, edifício Cimpor, quarto piso D, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Aluguer de navios e qualquer tipo de embarcação flutuante incluindo a importação;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, transformação, montagem, reparação, gestão de estaleiros navais no geral, e qualquer actividade comercial e industrial e de serviços inerentes a actividade marítima e/ou tráfico marítimo, bem como o transporte de produtos/materiais petroquímicos e materias primas no geral, intermediação e/ou representação de qualquer bem ou serviço de actividade marítima.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de trinta mil meticais, pertencente à Gian Franco Busi e outra de trinta mil meticais, pertencente à Giovanni Vallerga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios eletrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas coletivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios eletrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a çei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura singular de um dos dois membros do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Geospatial Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Geospatial Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100136260, deliberou a cessão de quotas no valor de quinhentos metcaís que a sócia Orquídea Pinho dos Santos possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rudolf Engelbrecht.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinopse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Sinopse, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a realização de comércio a retalho e investimentos.

Dois) O objecto principal compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Faz igualmente parte do objecto social da social o exercício da actividade de gestão, participações e investimentos em empresas, exploração de comércio em geral, importação e exportação e o exercício de actividades conexas.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Aysha Tofield;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Godfrey Gomwe.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente;

c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por *fax* ou por *e-mail*, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeada Carol Aysha Tofield como directora-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos dois sócios ou do respectivo mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal da sociedade termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e enove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vedações e Inovações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e treze da sociedade Vedações e Inovações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 100290383 deliberaram a cessão de uma quota no valor total de cento e vinte e cinco mil meticais, que o sócio Amilcar Mafasse Amaral Magaia, equivalente a cinquenta por cento do capital social que cede ao socio Alexandre Xavier Simbine, na referida sociedade.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à única sócia Alexandre Xavier Simbine, com duzentos e cinquenta mil meticais.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.